



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

MINUTA DE CONTRATO Nº 055/2026 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROCESSO AD. SE Nº VR-30.061-00000023/2026 - GTE

MINUTA DE CONTRATO Nº 055/2026 PARA TERMO DE CONTRATO Nº

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

MINUTA DE CONTRATO Nº 055/2026 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROCESSO AD. SE Nº VR-30.061-00000023/2026 - GTE

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO nº 055/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR** E DE OUTRO LADO A EMPRESA
.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE/VR E A
EMPRESA.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação n.º 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Silvino Gandos Bouzan**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 81055895-7 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.068.587-87, portador da Matrícula Funcional nº 23.418, nomeado pelo Decreto nº 20.440, de 09 outubro de 2026, publicado no Diário Oficial em 13 de outubro de 2026, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº VR-30.061-00000023/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO Nº __/2026**, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº __/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **reforma do escritório e a ampliação dos banheiros e vestiários da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Eng. Gil Portugal**, conforme as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Projeto Básico e nos respectivos documentos técnicos integrantes da contratação, **com fundamento no art. 28, inciso II da Lei n.14.133/21.**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 O Projeto Básico e os respectivos projetos e desenhos técnicos que o integram;
- 1.2.4 A Proposta do contratado;
- 1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2.6 Análise de Risco

1.3 O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

Data de emissão: 19/10/2026 – APACS 20/10/2026 - LRR



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

MINUTA DE CONTRATO Nº 055/2026 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROCESSO AD. SE Nº VR-30.061-00000023/2026 - GTE

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O **prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses**, a contar da data estipulada no instrumento contratual, nos termos do artigo **105 da Lei nº 14.133/2021** observada a condição de eficácia prevista no **art. 94 da referida Lei**.

2.2 O **prazo para a execução do objeto contratual será de até 06 (seis) meses**, contados a partir da data indicada na **Ordem de Serviço (O.S.)**, e deverá ocorrer dentro do período de vigência do contrato.

2.3 Por se tratar de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de vigência, esta poderá ser prorrogada até a conclusão integral do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis para o registro da prorrogação e a formalização do respectivo instrumento, quando exigível.

2.4 Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, ficando sujeita às respectivas sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Projeto Básico/Projeto Executivo/Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro e demais anexos do Edital.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 **Será admitida a subcontratação parcial do objeto**, nos limites e nas condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, observadas as disposições do **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor da contratação é de.....

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

MINUTA DE CONTRATO Nº 055/2026 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROCESSO AD. SE Nº VR-30.061-00000023/2026 - GTE

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão **dos quantitativos de serviços efetivamente executados e medidos.**

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência** - ANEXO I do Edital.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

7.1 As regras acerca do **reajuste do valor contratual** são aquelas definidas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

8 CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 O **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser requerido por qualquer das partes** quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução contratual tal como pactuada, observada a matriz de riscos, quando houver, e a legislação aplicável;

8.2 O **pedido deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado**, acompanhado de planilha analítica dos custos afetados, demonstração do impacto econômico-financeiro alegado e documentos comprobatórios idôneos;

8.3 O **restabelecimento poderá resultar em acréscimo ou redução do valor contratual**, conforme comprovada a variação dos custos e os efeitos do evento sobre a execução do objeto, vedada a recomposição de riscos ordinários inerentes à atividade empresarial ou já alocados à CONTRATADA.

8.4 Na hipótese de superveniência de ato ou norma, inclusive de âmbito federal, que caracterize fato do príncipe e provoque impacto extraordinário nos custos da contratação, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, desde que demonstrados, cumulativamente, o evento superveniente, sua repercussão efetiva sobre os custos contratados, o nexo causal e o prejuízo decorrente, observada a repartição objetiva de riscos e o disposto na legislação aplicável.

8.5 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada **não poderá suspender** a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico e na legislação aplicável:

9.2 Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução do objeto contratado;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

MINUTA DE CONTRATO Nº 055/2026 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROCESSO AD. SE Nº VR-30.061-00000023/2026 - GTE

9.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos;

9.4 Receber provisória e definitivamente o objeto no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Terceira e no Termo de Referência ou Projeto Básico ou Projeto Executivo.

9.5 **Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.**

9.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à **execução e medição do objeto**, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observadas as disposições relativas ao regime de **empreitada por preço unitário**;

9.9 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.10 Realizar por meio da fiscalização, o **acompanhamento e a avaliação da qualidade e da conformidade da execução da obra**, inclusive mediante as verificações, inspeções e medições necessárias ao recebimento do objeto;

9.11 Aplicar ao **CONTRATADO**, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste Contrato, observado o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

9.12 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.13 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

MINUTA DE CONTRATO Nº 055/2026 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROCESSO AD. SE Nº VR-30.061-00000023/2026 - GTE

9.15 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará **enquanto a contratada não praticar os atos necessários ou não apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.**

9.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.17 As demais obrigações da **CONTRATANTE** encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação, os quais integram o presente Contrato para todos os efeitos legais, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, na proposta e nos demais documentos que integram a contratação, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução adequada e integral do objeto.

10.2 Atender às determinações regulares do gestor, do fiscal do contrato ou de autoridade superior, bem como prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas.

10.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou elementos da obra em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive pelos danos causados ao CONTRATANTE, a seus agentes ou a terceiros, sem que a fiscalização ou o acompanhamento contratual reduzam ou excluam essa responsabilidade.

10.5 Ressarcir os prejuízos causados ao CONTRATANTE, podendo os valores correspondentes ser descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando existente, observado o devido processo administrativo.

10.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante.

10.7 Quando não for possível verificar a regularidade por meio do sistema oficial disponível, apresentar à fiscalização, quando solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista, incluindo:

I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III – certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital de sua sede;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS; e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

MINUTA DE CONTRATO Nº 055/2026 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROCESSO AD. SE Nº VR-30.061-00000023/2026 - GTE
V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.8 Cumprir, durante toda a execução contratual, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

10.9 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

10.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desacordo com as especificações, a boa técnica ou as normas de segurança, ou que ofereça risco a pessoas, bens públicos ou terceiros.

10.11 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, e no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente, ocorrência anormal, impedimento ou fato que possa comprometer a execução, a segurança ou o prazo contratual.

10.12 Designar responsável técnico habilitado, manter o respectivo registro profissional regular e providenciar as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT exigíveis para a execução do objeto.

10.13 Fornecer, por sua conta, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, mão de obra e demais recursos necessários à execução da obra, em quantidade e qualidade compatíveis com o Projeto Básico, o Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis

10.14 Verificar previamente as condições do local, os projetos, os quantitativos, as especificações e as demais informações necessárias à execução do objeto, comunicando ao CONTRATANTE qualquer incompatibilidade ou omissão identificada.

10.15 Arcar com o ônus de eventual erro de dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.16 Promover a organização técnica e administrativa da obra, mantendo o local limpo, sinalizado, seguro e em condições adequadas de higiene e disciplina.

10.17 Fornecer, exigir e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC –, bem como adotar as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores, moradores e terceiros.

10.18 Cumprir as normas de proteção, saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pelos acidentes envolvendo seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros relacionados à execução do objeto.

10.19 Manter a guarda, a conservação e a vigilância dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens empregados na execução até o recebimento definitivo da obra.

10.20 Garantir o acesso do CONTRATANTE e da fiscalização ao local dos trabalhos, aos documentos técnicos, aos registros da execução e às informações relacionadas ao Contrato.

10.21 Manter atualizadas as licenças, autorizações, registros, inscrições e certidões necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relativos à responsabilidade técnica e ao gerenciamento da obra.

10.22 Observar a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao armazenamento, segregação, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, utilizando locais licenciados quando exigível e evitando poluição, desperdício, emissão excessiva de poeira e danos às áreas não abrangidas pela intervenção.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

MINUTA DE CONTRATO Nº 055/2026 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROCESSO AD. SE Nº VR-30.061-00000023/2026 - GTE

10.23 Comunicar ao CONTRATANTE, tão logo tenha ciência, qualquer impossibilidade de concluir a obra no prazo estabelecido, apresentando as causas, os impactos previstos e as medidas de contingência propostas.

10.24 Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados obtidos em razão da execução do Contrato, salvo aqueles que devam ser divulgados por determinação legal ou administrativa.

10.25 Observar integralmente as especificações, os projetos, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas e as determinações formalmente emitidas pela fiscalização.

10.26 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do Contrato, sem transferência automática de responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.27 Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico e em seus anexos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

MINUTA DE CONTRATO Nº 055/2026 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROCESSO AD. SE Nº VR-30.061-00000023/2026 - GTE

11.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

I. ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à **inexecução parcial do contrato**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

II. MULTA ADMINISTRATIVA, prevista no **art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, que não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do Contrato;

II.I Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação** ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2 A aplicação das sanções realizar-se-á em **PROCESSO ADMINISTRATIVO** que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

MINUTA DE CONTRATO Nº 055/2026 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROCESSO AD. SE Nº VR-30.061-00000023/2026 - GTE parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

III. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas **nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1**, bem como as previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII** do mesmo subitem, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.8 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

MINUTA DE CONTRATO Nº 055/2026 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROCESSO AD. SE Nº VR-30.061-00000023/2026 - GTE penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.9 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo de vigência ou da conclusão integral do objeto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, sempre com motivação formal nos autos e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Quando a extinção do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do presente contrato.

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

MINUTA DE CONTRATO Nº 055/2026 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROCESSO AD. SE Nº VR-30.061-00000023/2026 - GTE

13.6 A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, a cobrança de perdas e danos nem a execução das garantias eventualmente prestadas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico, conforme dotações orçamentárias abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 As alterações contratuais **não poderão transfigurar** o objeto da contratação.

16.4 Os acréscimos e as supressões de quantitativos decorrentes de eventuais alterações contratuais serão considerados e calculados de forma estritamente isolada sobre o valor inicial atualizado do Contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem qualquer tipo de compensação entre eles, os limites legais de alteração previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

17.2 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021

Data de emissão: 19/10/2026 – APACS 20/10/2026 - LRR



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

MINUTA DE CONTRATO Nº 055/2026 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROCESSO AD. SE Nº VR-30.061-00000023/2026 - GTE

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Volta Redonda, de de 2026.

Engº. Silvino Gandos Bouzan
Diretor Executivo em Exercício
SAAE/VR

Representante legal do CONTRATADO